



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DA SERRA GAÚCHA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO, PATRIMÔNIO E
ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

Art. 1º Sob a denominação de Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha, cujo nome fantasia é RS Garanti - Associação Garantidora de Crédito, fica constituída uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Avenida Ruben Bento Alves, 1491 - sala 3 CEP 95052-105, na Cidade de Caxias do Sul - RS, com atuação em todo o Território Nacional.

Parágrafo único - A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou extinguir representações regionais, permanentes ou temporárias, em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º A Associação tem por objetivos a promoção do desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza, realizando, para atingir seus fins, assessorias administrativa, técnica, econômica, financeira, legal e propiciando aos micro empreendedores individuais, às micro, pequenas, médias empresas e aos produtores rurais, a concessão de garantias.

Parágrafo único - A Associação poderá celebrar contratos, convênios e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º A Associação, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º O patrimônio da Associação é constituído pelo valor proveniente da contribuição dos associados, aporte de capital de instituições públicas ou privadas, doações, receitas provenientes de rendimentos financeiros, serviços, tecnologias e garantias prestadas, podendo ser representado por bens móveis, imóveis, títulos e tudo o que mais possa ser avaliado economicamente.

§1º Todo o patrimônio, assim como os frutos e receitas que produzir, serão empregados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais;



§2º A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º A Associação não distribui lucros, ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A Associação é constituída pelas empresas presentes na Assembleia de Fundação e as que forem admitidas, preenchendo os requisitos exigidos nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§1º Considera-se **admitida** como associada a empresa que proceder com o Termo de Adesão e o Cadastro da Empresa perante a Associação, bem como efetuar o pagamento da comissão estipulada na carta de garantia fornecida pela Associação.

§2º Considera-se **demitida** a empresa associada que expressamente manifestar sua vontade, desde que esteja em dia/quites com toda e qualquer obrigação perante a Associação.

§3º Considera-se **excluída** a empresa associada que:

a) tiver sua situação cadastral baixada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil;

b) tiver sua situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, mas sem gerar qualquer renda ou faturamento por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

c) tiver sentença de falência transitada em julgado;

d) não quitar débitos, de qualquer natureza, junto a Associação mesmo após sentença transitada em julgado e, nos casos de carta de garantia honrada, ser considerada como perdas;

e) praticar ato de improbidade que resulte em prejuízo direto ao patrimônio ou à reputação da associação;

f) não cumprir com as obrigações previstas no Estatuto e/ou nos Regimentos Internos da Associação;

g) por qualquer motivo necessário à Associação, não for mais localizada a empresa associada, no endereço constante em seus atos constitutivos ou no cadastro perante a própria Associação. Neste caso, a comprovação do fato da empresa encontrar-se em lugar incerto ou não sabido será efetuada mediante o envio/remessa de uma Notificação Extrajudicial ao(s) endereço(s) de conhecimento da Associação.



Art. 8º A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I - **fundadores**, que são as pessoas jurídicas participantes do ato de instituição da entidade, que assinaram a lista de presença e integralizaram a Taxa de Associação;

II - **colaboradores**, que são as pessoas físicas ou jurídicas que ingressarem na Associação fazendo aporte de capital com o objetivo de propiciar que a entidade promova o desenvolvimento social e econômico das micros, pequenas, médias empresas e produtores rurais;

III - **associados em geral**, que são aqueles(as) que não se enquadram nos incisos anteriores, mas que uma vez admitidos, participam diretamente da Associação.

Parágrafo único - O número de associados é ilimitado.

Art. 9º Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Art. 10º Aos associados são assegurados os seguintes direitos, desde que não estejam inadimplentes perante a Associação:

I - Participar, na forma prevista neste Estatuto, dos Conselhos de Administração e Fiscal da Associação;

II - Participar, com o direito de votarem e serem votados, das Assembleias Gerais.

Art. 11º São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos e *Compliance* da Associação;

II - Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Associação;

III - Participar de eventos da Associação;

IV - Cumprir com as obrigações assumidas junto à Associação.

Parágrafo único - A inobservância ou descumprimento dos deveres acima arrolados ensejará a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos internos da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral dos associados;



- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Art. 14º A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da Associação, sendo que a cada associado corresponderá a um único voto.

Parágrafo único - Para exercer o seu direito ao voto, o associado em geral, não poderá estar inadimplente com a tesouraria da Associação.

Art. 15º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um Secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 16º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - aprovar o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações;
- II - estabelecer, nos limites deste Estatuto, as diretrizes gerais das atividades da Associação;
- III - examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- IV - aprovar as contas da Associação;
- V - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI - eleger os membros do Conselho de Administração, nos termos do 27º, inciso IV e V;
- VII - apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Associação;
- VIII - decidir sobre a dissolução da Associação, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- IX - deliberar sobre a destituição dos conselheiros;
- X - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Administração que deliberar pela exclusão de associado;
- XI - resolver os casos omissos neste Estatuto.



Parágrafo único - Não será objeto de apreciação a proposta de emenda estatutária tendente a abolir os objetivos da Associação ou reduzir as prerrogativas de seus Conselhos.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano para:

- I - apreciar o relatório das atividades do exercício anterior;
- II - analisar e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Associação;
- III - apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, os gastos e os investimentos para o exercício corrente;
- IV - exercer, quando necessário, as competências que lhes são atribuídas pelo artigo 16º, incisos V a XI, deste Estatuto.

Art. 18º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre destituição dos conselheiros, alteração estatutária, exclusão de associado e qualquer outro assunto atinente à Associação.

§1º Para as deliberações referentes à destituição dos conselheiros e alteração estatutária é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§2º A exclusão de associado, prevista no artigo 7º, § 3º, itens a), c) e d), será deliberada, pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 19º A Assembleia Geral será convocada:

- I- pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II- pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante e urgente ligado às finanças da Associação;
- III- pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- IV- por, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 20º A Assembleia Geral será convocada mediante correspondência enviada aos associados, por meio eletrônico e/ou correio, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e, no caso de alteração do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único - No caso de ausência das formalidades previstas nos artigos 19º e 20º, se reconhece, a Assembleia Geral, regularmente constituída, quando estiverem presentes ou representados todos os associados e com intervenção de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



Art. 21º Salvo nas hipóteses previstas no artigo 18º, a Assembleia Geral será constituída validamente, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com os associados presentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 22º O Secretário da Assembleia Geral lavrará a ata, física ou por meio eletrônico que após será arquivada, refletindo, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º O Conselho Fiscal é constituído por representantes de 3 (três) associados beneficiários e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 3 (três) anos, podendo ocorrer uma reeleição.

§1º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

§2º Na falta de um associado beneficiário do cargo do Conselho Fiscal assumirá o primeiro suplente eleito, e caso necessário, o segundo suplente eleito. Caso ocorra vacância em detrimento a este inciso, será eleito outro associado para assumir o restante do mandato, mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§3º Os Suplentes poderão participar do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

Art. 24º As empresas associadas que possuem interesse em ocupar uma das cadeiras no Conselho Fiscal, nos termos do artigo 23º, deverão manifestar seu interesse, indicando no mínimo um representante e um suplente, mediante formulário próprio fornecido pela Associação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral designada para a eleição.

§1º Havendo mais de 3 (três) empresas associadas interessadas em ocupar o cargo no Conselho Fiscal, será realizada uma votação direta e aberta na própria Assembleia Geral, até que as 3 (três) empresas mais votadas fiquem automaticamente eleitas para ocupar o cargo. Em caso de empate na votação ficarão eleitas as 3 (três) empresas que tiverem mais tempo de associação perante a RS Garanti.

§2º Para Suplência ficarão automaticamente eleitas as empresas que receberam a quarta e quinta votações na própria Assembleia Geral, já aplicada a regra de desempate, em caso de empate, durante a votação no critério de mais tempo de associação perante a RS Garanti.

§3º No caso de integrante do Conselho Fiscal, titular e suplente, que se ausentar durante três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, sem justificativa, uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal para indicação de novos integrantes, conforme prevê este estatuto.



§4º Se por qualquer razão, a totalidade dos membros do Conselho Fiscal se demitirem, uma Assembleia Geral Extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração para indicação de novos integrantes, e na falta ou omissão deste, por qualquer associado.

Art. 25º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. examinar e opinar sobre as contas, livros, registros, documentos, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano, para os organismos superiores da Associação;
- III. convocar, na forma prevista neste Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem da análise do relatório e do balanço financeiro anual, conforme inciso IX do artigo 32º e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As prestações de contas da Associação deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 26º Para fins de deliberação e aprovação das matérias que competem ao Conselho Fiscal será exigido maioria absoluta e as Atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada três meses para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da Associação, constituído por conselheiros representantes de 11 (onze) empresas/entidades efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo que cada conselheiro corresponderá a um voto, assim distribuídos:

- I. 2 (dois) representantes indicados pelo conjunto dos Municípios situados na área territorial de atuação da Associação, que aportarem recursos em favor da entidade;
- II. 1 (um) representante indicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- III. 1 (um) representante indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- IV. 1 (um) representante indicado dentre as entidades conveniadas que representam os micros, pequenas, médias empresas e os produtores rurais, sediadas na área de atuação da Associação;



V. 6 (seis) empresas associadas eleitas e 02 (dois) suplentes, do conjunto dos micro empreendedores individuais e das micro, pequenas e médias empresas associadas, que abrangem os setores da indústria, comércio, serviços e agricultura.

§1º o BID/FOMIN poderá nomear um representante observador do Conselho de Administração, com todos os direitos dos conselheiros, porém, sem direito a voto.

§2º os Suplentes poderão participar do Conselho de Administração, porém, sem direito a voto.

Art. 28º A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 29º O mandato dos membros do Conselho de Administração, conforme artigo 26º, será de 3 (três) anos, a saber:

a) os membros dos incisos I, II, III do artigo 27º, podem ser reindicados independentemente da quantidade de vezes;

b) os membros previstos no inciso IV do artigo 27º podem ser reindicados apenas por mais um mandato;

c) os membros previstos no inciso V do artigo 27º podem ser reeleitos independentemente da quantidade de vezes desde que haja, no mínimo, a renovação de 1/3 (um terço) destes membros em cada período.

§1º O Conselho de Administração terá um Presidente e 2 (dois) Vice-presidentes que serão somente os representantes legais de duas das empresas associadas eleitas, conforme previsto no inciso V do artigo 27º. A eleição do Presidente e dos Vice-presidentes do Conselho de Administração será realizada mediante voto aberto e direto de todos os 11 (onze) integrantes do Conselho de Administração.

§2º O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de 3 (três). Ao término do mandato a empresa associada e seu representante legal que ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração, deverá obrigatoriamente se retirar do Conselho, sendo transferido para o Conselho Consultivo.

§3º. A empresa associada, cujo representante legal venha ocupar o cargo de Vice-Presidente, poderá se candidatar ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, mediante a regra de eleição prevista no §1º do artigo 29º. No caso do Vice-presidente passar a ocupar o cargo de Presidente, terá o mesmo o direito de exercê-lo por 3 (três) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de 3 (três) anos, sendo que este tempo será a única exceção à regra de tempo de mandato prevista no *caput* do artigo 29º. Ao término do mandato a empresa associada e seu representante legal que ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração, deverá obrigatoriamente se retirar do Conselho, sendo transferido para o Conselho Consultivo.

§4º A ata de reunião do Conselho de Administração será redigida por pessoa indicada pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo da Associação.

§5º. Dentre os membros do inciso V do artigo 27º não será permitida a utilização de empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico. Assim, as empresas



associadas, participantes do mesmo grupo econômico apenas poderão indicar uma única empresa associada para integrar ao Conselho de Administração.

§6º Os membros dos incisos IV e V do artigo 27º não poderão ter seus representantes legais exercendo qualquer cargo público, ou sendo candidatos a cargos públicos, enquanto exercerem qualquer cargo no Conselho de Administração.

§7º Os membros do Conselho de Administração, previstos nos incisos IV e V do artigo 27º que, durante seu mandato, pedir sua demissão do cargo, ou ser afastado/demitido do mesmo por decisão da Assembleia Geral, não poderão mais se candidatar ao Conselho de Administração.

Art. 30º As empresas associadas que possuírem interesse em ocupar uma das cadeiras no Conselho de Administração, nos termos do inciso V do artigo 27º, deverão manifestar seu interesse, mediante formulário próprio fornecido pela Associação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral designada para a eleição.

§1º Havendo mais de 6 (seis) empresas associadas interessadas em ocupar o cargo no Conselho de Administração, será realizada uma votação direta e aberta na própria Assembleia Geral, até que as 6 (seis) empresas mais votadas fiquem automaticamente eleitas para ocupar o cargo previsto no inciso V do artigo 27º. Em caso de empate na votação ficarão eleitas as 6 (seis) empresas que tiverem mais tempo de associação perante a RS Garanti.

§2º Para Suplência, ficarão automaticamente eleitas as empresas que receberam a sétima e oitava votações na própria Assembleia Geral, já aplicada a regra de desempate, em caso de empate, durante a votação no critério de mais tempo de associação perante a RS Garanti.

Art. 31º Os membros efetivos do Conselho de Administração indicarão um representante e um suplente.

Parágrafo Único - Na vacância de algum dos membros do inciso V do artigo 27º, assumirá a empresa suplente, que deve indicar um representante e um suplente, para cumprir o restante do mandato. Nos demais casos realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 32º Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger seu Presidente e seus Vice-presidentes;
- II. estabelecer as diretrizes, observadas as deliberações da Assembleia Geral, para que a Associação atinja seus objetivos;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação e seus regimentos;
- IV. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;



V. escolher, nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando a respectiva remuneração que deverá observar os valores praticados pelo mercado e os limites estabelecidos pelo artigo 34º, parágrafo único, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

VI. aprovar a criação, atribuições e remuneração de outros cargos, não previstos neste Estatuto, exceto os cargos previstos no inciso V do artigo 38º de competência privativa do Diretor Executivo, necessários ao bom funcionamento da Associação;

VII. elaborar, alterar e aprovar os Regimentos Internos de qualquer ordem, bem como os regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela Associação;

VIII. conhecer e manifestar-se sobre os relatórios, balancetes semestrais e o balanço anual da Associação;

IX. apresentar à Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço financeiro anual, sendo que este último deve conter as contas de receitas e despesas da Associação;

X. aprovar os parâmetros gerais dos contratos, acordos e empréstimos a serem firmados ou contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI. autorizar a assinatura e a execução dos acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos firmados com os Agentes Financeiros;

XII. emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-o para a Assembleia Geral;

XIII. estabelecer o valor das contribuições, o percentual que pode ser garantido em cada tipo de operação e demais taxas devidas pelos associados;

XIV. regulamentar a criação dos comitês técnicos necessários ao funcionamento e desenvolvimento da Associação, a nomeação dos seus integrantes e a definição de suas atribuições;

XV. instituir eventuais Fundos de Risco;

XVI. aprovar o Manual de Operação da Associação e suas alterações.

XVII. autoriza a contratação de empréstimos e/ou financiamentos bancários perante Instituições Financeiras conveniadas com a RS Garanti com a finalidade exclusiva de incrementar os seus negócios ou de fomentar o Fundo de Risco.

§1º O Conselho de Administração é validamente constituído com a presença da maioria de seus membros titulares e delibera com o voto favorável da maioria dos presentes, com exceção da hipótese prevista no inciso XII deste artigo, que requer o voto favorável, de mínimo, de 06 (seis) de seus membros presentes;

§2º Em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho o Voto de Minerva;

§3º No caso de integrante do Conselho de Administração, titular e suplente, que se ausentar durante três reuniões consecutivas do Conselho de Administração, sem justificativa, uma Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração para indicação de novos integrantes, e na falta ou omissão deste, por qualquer associado, conforme prevê este estatuto.



§4º Se por qualquer razão, a totalidade dos membros do Conselho de Administração se demitirem, a Assembleia para indicação dos novos integrantes, será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal e na falta ou omissão deste, por qualquer associado;

§5º No caso de deliberações do Conselho de Administração que tenham conflito de interesse entre um Conselheiro e a Associação, o mesmo não deverá participar do processo das referidas deliberações.

Art. 33º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante correspondência eletrônica ou outro meio, enviadas aos conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e, no caso de urgência, poderão ser convocadas com dois dias de antecedência.

Art. 34º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I. representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe, quando a questão exigir, o voto de desempate, e assinar a ata das reuniões;

III. convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;

IV. assinar, ou designar quem assine, juntamente com o Diretor Executivo da Associação, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação;

V. expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Associação;

VI. aprovar a contratação de auditoria externa independente e demais assessorias necessárias ao funcionamento da entidade, respeitados os valores praticados no mercado;

VII. deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração;

VIII. propor ao Conselho de Administração a nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva da Associação.

Art. 35º São atribuições do Vice-presidente:

I. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;



III. na ausência do Diretor Executivo e na inexistência dos cargos previstos no artigo 36º, assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou pessoa por ele designada, os convênios, contratos, cheques, procurações, documentos para abertura e movimentação de contas bancárias e demais documentos e instrumentos necessários para que a Associação funcione regularmente e atinja suas finalidades;

IV. na ausência do Diretor Executivo e na inexistência dos cargos previstos no artigo 36º, assinar, isoladamente, Cartas de Garantia, Termos de Contra Garantia e Termo de Adesão e Cadastro de Associado.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36º A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração, composta por um Diretor Executivo e dois Diretores-Adjuntos, sendo um Administrativo e, outro, Operacional.

Art. 37º Compete à Diretoria Executiva:

I. executar as políticas da Associação, observando a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. gerenciar os valores da Associação, executando receitas e despesas e encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;

III. elaborar e entregar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, em até 30 (trinta dias) após o término de cada ano civil, o relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, documentos estes que serão divulgados e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV. deliberar sobre a admissão e demissão de empregados, informando o Presidente do Conselho de Administração;

V. promover ou autorizar o pagamento das despesas e dívidas da Associação;

VI. preparar e apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária.

Art. 38º Compete ao Diretor Executivo:

I. planejar, coordenar e executar as atividades da Associação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração, da Assembleia Geral;

II. coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Associação;

III. manifestar-se sobre a conveniência dos convênios e contratos propostos;



IV. assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou pessoa por ele designada, os convênios, contratos, cheques, procurações, documentos para abertura e movimentação de contas bancárias e demais documentos e instrumentos necessários para que a Associação funcione regularmente e atinja suas finalidades. Em sua ausência e na inexistência dos cargos previstos no artigo 36º, os documentos previstos neste inciso serão assinados pelo Vice-presidente do Conselho de Administração;

V. contratar e comandar as pessoas necessárias ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas da Associação, podendo assinar, isoladamente, a documentação correspondente a tais atos;

VI. participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

VII. dirigir a Diretoria Executiva;

VIII. encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após o término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação;

IX. apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subseqüente e a respectiva previsão orçamentária;

X. promover a divulgação da Associação e dos seus objetivos;

XI. delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade funcional da Associação;

XII. garantir a conservação da documentação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Comitê Técnico da Associação;

XIII. Assinar, isoladamente, Cartas de Garantia, Termos de Contra Garantia e Termo de Adesão e Cadastro de Associado. Em sua ausência e na inexistência dos cargos previstos no artigo 35º, os documentos previstos neste inciso serão assinados pelos Vice-presidentes do Conselho de Administração.

Art. 39º Aos Diretores-Adjuntos, observadas as normas dos parágrafos subseqüentes, compete auxiliar o Diretor Executivo no exercício de suas funções e realizarem as tarefas que lhes forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º Compete ao Diretor-Adjunto Administrativo:

- a) substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos;
- b) coordenar e orientar o trabalho dos empregados da Associação.

§2º Compete ao Diretor-Adjunto Operacional:

- a) acompanhar a execução físico-financeira-orçamentária da Associação;
- b) elaborar o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação;
- c) elaborar a proposta de trabalho do ano subseqüente e a respectiva previsão orçamentária.



SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40º O Conselho Consultivo é constituído pelos representantes das empresas associadas que exerceram em gestões anteriores o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Associação. Sua função é estritamente consultiva a fim de auxiliar a Associação, não havendo remuneração pelo exercício do cargo, da mesma forma que não há prazo de mandato.

§1º O Presidente do Conselho Consultivo será o último Presidente do Conselho de Administração.

§2º O presidente do Conselho de Administração que não concluir o seu mandato ou for afastado, não terá direito de compor o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 41º O exercício social coincide com o exercício do ano civil e, ao término, a Diretoria Executiva fará relatório administrativo e financeiro que será encaminhado ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração que dará conhecimento à Assembleia Geral;

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 42º A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, para tal finalidade, liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

§1º Nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99, em caso de dissolução da Associação, o patrimônio que houver após a liquidação dos compromissos será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, que tenham, preferencialmente, os mesmos objetivos sociais desta Entidade e que estejam devidamente qualificadas e enquadradas nos termos da Lei 9.790/99.

§2º Nos termos do artigo 4º, inciso V, da Lei 9.790/99, acaso a Associação perca a qualificação instituída pela referida Lei, ou seja, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela



qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º De acordo com o previsto no Art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99, a prestação de contas da Associação deverá observar as seguintes normas e preceitos:

I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 44º Para a concessão das garantias de crédito a Associação poderá solicitar dados sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial e exigir contragarantia por parte do associado beneficiário.

Art. 45º A Associação poderá receber contribuições de empresas privadas, ou de instituições públicas, mediante o compromisso de empregar tais valores em atividades visando o desenvolvimento de pequenas, micros, médias empresas e produtores rurais cujo setor de atuação dessas pode ser indicado pelo aportador dos recursos;

Parágrafo único -A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 46º Perderá a condição de associado, o falido e o devedor de dívida garantida pela Associação que, após decisão com trânsito em julgado, não pagar o débito.

Parágrafo único - Também perderá a condição de associado os que praticarem ato de improbidade que resulte em prejuízo direto ao patrimônio ou à reputação da Associação.



Art. 47º A associação deve respeitar e adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48º Os cargos de Diretores-Adjuntos previstos no artigo 36º somente serão nomeados quando o Conselho de Administração entender que o volume de atividades da Associação requeira o preenchimento dos mesmos.

Parágrafo único - Até que ocorra a nomeação dos cargos de Diretores-Adjuntos previstos no artigo 36º, as atividades de competência destes serões exercidos pelo Diretor Executivo.

Art. 49º Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 01 de dezembro de 2003, na cidade de Caxias do Sul, sendo esta data a fundação desta Associação, foi alterado e consolidado conforme aprovação em Assembleia Geral, no dia 17 de outubro de 2012, no dia 04 de abril de 2013, no dia 24 de outubro de 2013, 16 de novembro de 2015, 13 de abril de 2016, 19 de abril de 2017, 29 de agosto de 2017, 19 de abril de 2018, no dia 30 de abril de 2019, no dia 03 de junho de 2019, no dia 10 de outubro de 2019, no dia 13 de fevereiro de 2020, no dia 22 de abril de 2021, e por fim, no dia 02 de fevereiro de 2024, na mesma cidade, e entra em vigor no ato de seu registro no órgão competente.



[Handwritten signature of Angelo Artur Mestriner]

Angelo Artur Mestriner – Presidente do Conselho de Administração da RSGaranti

[Handwritten signature of Alexandre Rezende]
Alexandre Rezende
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO **MÁRIO FERRARI**
TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de Angelo Artur Mestriner, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caxias do Sul, 7 de fevereiro de 2024 - 15:47:13
Dorvina Camargo de Almeida da Silva – Escrevente
Emol: R\$ 9,60 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0129.02.0700007.53455

[Handwritten signature of Dorvina Camargo de Almeida da Silva]

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul, Rua Pinheiro Machado, 2018 - Fone: 54.3021.9777

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Os Dezilto do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº **328890**, Livro A-63, as fls. 113, em 8 de fevereiro de 2024.

Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO, sob nº 4719223, Livro A-Eletrônico, de conformidade com a respectiva ATA data de 26-01-2024 e 02-02-2024, Caxias do Sul, RS, em 04 de fevereiro de 2024. Enulmenos: R\$ 256,40 - Selo: R\$ 18,70 - SSCN: R\$ 0,05 - R\$ 288,15 Exame documentos: R\$ 56,30 (0761.04.2200001.11063 - R\$ 2,00) Verbação PJ s fins econômicos: R\$ 84,00 (0761.04.2200001.11065 - R\$ 1,00) Digitalização: R\$ 102,50 (0761.04.2200001.11064 - R\$ 4,00) Processamento eletrônico: R\$ 60,00 (0761.01.2200001.07932 - R\$ 2,00) Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0761.01.2200001.07933 - R\$ 2,00).

[Handwritten signature]

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR